



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 85/2022

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO "SAÚDE EM MOVIMENTO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, e eu, Prefeito do Município, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar o "Saúde em Movimento", no âmbito do Município de Campo Largo, atuando na promoção de ações para melhoria das condições de saúde preventiva da população adulta e infantil, realizando consultas, exames, e campanhas, através da Unidade Móvel de Saúde.

Parágrafo único - O Município assegurará a Unidade Móvel ativa no Município de Campo Largo, para deslocamento nos bairros e localidades do interior do município.

Art. 2º O Saúde em Movimento tem os seguintes objetivos:

- I - articular ações que visem ao aumento na cobertura de exames preventivos em todo território campolarguense;
- II - desenvolver ações coordenadas e integradas que visem à efetivação, o fortalecimento de condutas que assegurem a prevenção, através de tratamentos e procedimentos clínicos.

Art. 3º O Município deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I - promover e divulgar campanhas e orientar a maneira funcional (local/bairros, horário, dias e agenda médica) da unidade móvel, convocar os pacientes para exames e consultas através dos meios de comunicação como rádios, jornais, site da prefeitura, UBS e telefone;

1498/2022
31/08/22
29



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



II - promover e esclarecer sobre o atendimento, que o mesmo não necessitará de agendamento prévio, como também o seu retorno, sendo realizado no próprio ônibus;

III – promover para o atendimento uma unidade móvel (onde o Município já dispõe deste veículo) onde terá no mínimo, de 01 (um) consultório, 01 (uma) Farmácia e 01 (uma) sala de enfermagem com equipe multidisciplinar;

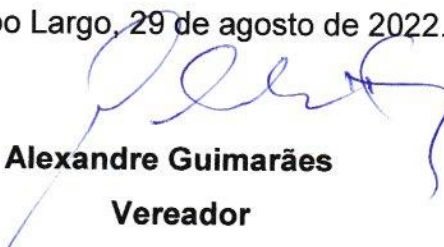
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Nestes Termos,

P.Deferimento.

Campo Largo, 29 de agosto de 2022.


Alexandre Guimarães

Vereador

APROVADO
Em 1^a discussão.
Sala das Sessões 12 de 09 de 2022
Roberto A. B. Barros
Presidente

APROVADO
Em 2^a discussão.
Sala das Sessões 03 de 10 de 22
Roberto A. B. Barros
Presidente

A SANÇÃO
Sala das Sessões 03 de outubro de 2022
Roberto A. B. Barros
Presidente